ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.666 de 06 de Maio de 2005

Dispõe sobre notificação dos casos de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica instituída na rede pública e privada de saúde no município de São Sebastião do Caí, a obrigatoriedade de notificação por parte dos médicos e demais agentes de saúde, nos casos de atendimento onde se verifique a ocorrência de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Art. 2° - Os médicos e demais agentes de saúde, que em razão de seu oficio, perceberem indícios da ocorrência de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, deverão, de forma sigilosa, obrigatória e imediata, notificar o fato, em primeira instância, à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1° - A notificação de que trata este artigo, será realizada através de formulário oficial, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo constar no mesmo as seguintes informações:
I - Nome do agredido
II - Idade
III - Profissão
IV - Documento de identificação
V - Grau de alfabetização
VI - Se é portador de alguma doença crônica ou degenerativa
VII - Endereço e telefone
VIII - Entidade pública ou privada que prestou atendimento
IX - Motivo do atendimento realizado, com descrição detalhada dos sintomas e lesões sofridos
X - Diagnóstico e tratamento efetivado.

Parágrafo 2° - Deverá, ainda, se for possível, constar dados que permitam a identificação do possível agressor e seu grau de relacionamento ou parentesco com o agredido.

Art. 3° - Para fins do disposto nesta Lei, criança é menor de 12 anos, adolescente é menor compreendido entre 12 e 18 anos e idoso é a pessoa com mais de 60 anos de idade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4° - Os dados das notificações de ocorrências de violência praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, recebidos pela Secretaria Municipal da Saúde, serão públicos, acessíveis à população e levados ao conhecimento da Autoridade Policial, para as providências cabíveis.

Art. 5° - O descumprimento do contido na presente Lei pelos serviços de saúde, implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário às unidades privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 06 de maio de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal